# Comunicado

Corte Interamericana de Direitos Humanos

Corte IDH_CP-63/2021 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique AQUI

Corte IDH
Protegendo Direitos

## CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS CELEBROU SEU 143 PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES

*San José, Costa Rica, 10 de setembro de 2021.*- A Corte Interamericana celebrou entre 17 de agosto e 10 de setembro de 2021 seu 143 Período Ordinário de Sessões

A Corte se reuniu de forma virtual. Durante o Período, realizaram-se audiências públicas de Supervisão de Cumprimento de Sentenças, Medidas Provisórias e Medidas Urgentes. Além disso, foram deliberados sete Sentenças (seis de mérito e uma de interpretação), tomou-se conhecimento de diversos processos relativos a medidas de Supervisão de Cumprimento de Sentenças, Medidas Provisórias, e foram tratados diferentes assuntos administrativos.

### I. Sentenças

A Corte deliberou Sentenças nos seguintes Casos Contenciosos, as quais serão notificadas em breve e estarão disponíveis aqui.

**a) Caso Ríos Ávalos e outro Vs. Paraguai**

O caso está relacionado com uma série de violações alegadas às garantias do devido processo no âmbito dos julgamentos políticos que culminaram com as destituições das supostas vítimas, Bonifacio Ríos Avalos e Carlos Fernández Gadea, de seus cargos de Ministros da Corte Suprema de Justiça do Paraguai em 2003.

Alega-se que o Estado violou o direito de ter uma autoridade competente mediante procedimentos previamente estabelecidos. Neste sentido, se argumenta que, posteriormente à acusação das supostas vítimas, a Câmara de Senadores emitiu a Resolução Nº 222 a qual estabeleceu o Regulamento para a Tramitação de Julgamentos Políticos, assim como normas processuais para o julgamento político que demonstraram um impacto substantivo no exercício do direito de defesa e em outros aspectos relacionados com as garantias do devido processo. Por outro lado, refere-se que o Estado violou o direito de ter um juiz imparcial, tendo em conta que o regulamento emitido não permitia as recusas contra o órgão disciplinar.

Saiba mais sobre o caso aqui.

**b) Caso Villarroel Merino e outros Vs. Equador[1]**

O caso está relacionado com a suposta detenção ilegal e arbitrária dos então oficiais da Polícia Nacional: Jorge Villarroel Merino, Mario Rommel Cevallos Moreno, Jorge Coloma Gaybor, Fernando López Ortiz, Amílcar Ascazubi Albán e Patricio Vinuesa Pánchez em maio de 2003, bem como com as supostas violações às garantias judiciais cometidas no processo seguido contra ele pelo crime de peculato. Alega-se que, no que diz respeito à detenção dessas pessoas, o Estado do Equador teria imposto uma detenção preventiva e obrigatória, violando assim o princípio da igualdade perante a lei. Por outro lado, argumenta-se que o período de detenção não foi razoável devido ao fato de que durante o tempo que foi estabelecida não houve revisão periódica da mesma e além disso se revelou arbitrária ao investir na prática o critério de excepcionalidade. Em consequência destas circunstâncias, alega-se que as supostas vítimas apresentaram uma série de recursos que não lhes eram idóneos ou efetivos para obter uma devida proteção judicial.

Saiba mais sobre o caso aqui.

**c) Caso Bedoya Lima e outra Vs. Colômbia[2]**

O caso está relacionado com uma série de alegadas violações de direitos humanos decorrentes do sequestro, tortura e violação sexual da jornalista Jineth Bedoya Lima por motivos ligados à sua profissão e a alegada falta de adoção de medidas adequadas e oportunas por parte do Estado para protegê-la e prevenir a ocorrência de tais fatos. Alegou-se que a jornalista Jineth Bedoya, teria sido sequestrada diante de um estabelecimento prisional estadual e retida por várias horas desse dia, enquanto cumpria seu trabalho jornalístico no âmbito de uma investigação por ocasião do enfrentamento entre paramilitares e membros de grupos de infração comum no interior da Prisão Nacional Modelo. Sendo assim, argumentou-se que o Estado colombiano teve conhecimento da situação de risco real e iminente em que se encontrava a jornalista e não adotou medidas entendidas como razoáveis para protegê-la. Além disso, alegou-se que o Estado era especialmente obrigado a agir com devida diligência para proteger Jineth Bedoya contra os ataques à sua segurança pessoal e atos de violência sexual devido ao contexto generalizado de violência sexual contra as mulheres que teria sido uma das características do conflito armado colombiano. Por fim, indicou-se que este é o primeiro caso onde a Corte terá oportunidade de desenvolver padrões sobre as obrigações positivas de proteção voltadas para o gênero, que os Estados devem adotar visando garantir a segurança de mulheres ao se encontrarem em uma situação de risco especial em uma das regiões mais perigosas para o exercício do jornalismo.

Saiba mais sobre o caso aqui.

**d) Caso Lemoth Morris e outros (Mergulhadores Miskitos) Vs. Honduras**

O presente caso está relacionado com a alegada afetação de múltiplos direitos em prejuízo de um grupo de pessoas pertencentes ao povo indígena Miskito que habitam no departamento de *Gracias a Dios*. Alega-se que o Estado violou o direito à integridade pessoal de 34 mergulhadores miskitos que sofreram acidentes devido às submersões profundas que realizavam e que ocasionaram uma síndrome de descompressão. Além disso, alega-se que o Estado violou o direito à vida dos doze mergulhadores miskitos que morreram momentos após os acidentes mencionados. Isso, enquanto a omissão e indiferença do Estado diante da problemática de exploração de trabalho por parte de empresas pesqueiras e a realização do mergulho em condições perigosas que deu lugar a tais acidentes, viu-se materializada na falta de fiscalização adequada, o que é alegado como uma falta absoluta de prevenção. Além do mais, pela sua especial gravidade e nível de abandono por parte do Estado durante um período prolongado com pleno conhecimento da situação e das suas consequências, alude-se que a omissão do Estado também pode ser entendida como uma forma de tolerância.

Saiba mais sobre o caso aqui.

**e) Caso Garzón Guzmán Vs. Equador[3]**

O caso está relacionado ao suposto desaparecimento forçado de César Gustavo Garzón Guzmán, em 9 de novembro de 1990, em Quito, Equador. Argumenta-se que o fato teria ocorrido em um contexto geral de desaparecimentos forçados cometidos por agentes estatais contra pessoas identificadas como subversivas, pertencentes aos grupos "*Alfaro Vive Carajo*" e "*Montoneras Patria Libre*". Por sua vez, alega-se que o caso foi documentado no relatório da Comissão da Verdade do Equador como um desaparecimento forçado cometido pela Polícia Nacional e que haveriam elementos suficientes para concluir que César Gustavo Garzón Guzmán teria sido privado de liberdade por agentes estatais. Além disso, argumenta-se que a recusa das autoridades a reconhecer a detenção, no contexto da época e tendo em conta a prova operante no expediente, teriam constituído um encobrimento dos fatos.

Saiba mais sobre o caso aqui.

**f) Caso Barbosa de Souza e outros Vs. Brasil**

O caso está relacionado com a alegada violação à integridade psíquica e moral da mãe e do pai de Márcia Barbosa de Souza, que foi supostamente assassinada por um ex-deputado estadual, bem como pela situação de impunidade. Argumenta-se que a imunidade parlamentar teria provocado um atraso excessivo no processo penal e que a investigação e o processo penal teriam demorado mais de 9 anos, resultando em uma violação à garantia de prazo razoável e uma negação de Justiça. Portanto, alega-se a violação aos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, e aos princípios de igualdade e de não discriminação, em relação ao direito à vida.

Saiba mais sobre o caso aqui.

Por sua vez a Corte deliberou um **Sentença de Interpretação**, que já foi notificada:

**a) Caso Casa Nina Vs. Peru**

A Sentença de Interpretação está disponível aqui.

**II. Audiências das Medidas Provisórias e Urgentes**

A Corte celebrou, de maneira virtual, as audiências públicas a respeito da implementação das seguintes Medidas provisórias e Urgentes:

**a) Audiência pública de Supervisão de Medidas Provisórias e de Medidas Urgentes do Assunto Juan Sebastián Chamorro e outros a respeito da Nicarágua**

A audiência foi realizada na sexta-feira, 27 de agosto de 2021.

Assista a Audiência aqui.

**b) Audiência pública conjunta de Solicitação de Medidas Provisórias no Caso Valenzuela Ávila e Caso Ruiz Fuentes e outros Vs. Guatemala**

A audiência foi realizada na sexta-feira, 27 de agosto de 2021.

Assista a Audiência aqui.

**III. Audiências de Supervisão de Cumprimento de Sentenças**

A Corte celebrou, de maneira virtual, as audiências públicas a respeito da Supervisão de Cumprimento de Sentenças dos seguintes casos:

**a) Audiência pública de Supervisão de Cumprimento de Sentença do Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil**

A audiência foi realizada na sexta-feira, 20 de agosto de 2021.

Assista a Audiência aqui.

**b) Audiência privada do Caso Heliodoro Portugal Vs. Panamá**

A audiência foi realizada na sexta-feira, 20 de agosto de 2021.

**IV. Supervisão de Cumprimento de Sentenças, Medidas Provisórias, assim como de questões administrativas.**

Além disso, a Corte supervisionou o cumprimento de diversas Sentenças e implementação das Medidas Provisórias que se encontram sob seu conhecimento, bem como tramitação de casos, Medidas Provisórias e Pareceres Consultivos. Também analisou diversos assuntos de caráter administrativo.

Durante esse Período de Sessões as seguintes resoluções de **Supervisão de Cumprimento de Sentenças** foram aprovadas:

**a) Caso Baena Ricardo e outros Vs. Panamá**
**b) Caso Velásquez Paiz e outros Vs. Guatemala**
**c) Caso Veliz Franco e outros Vs. Guatemala**
**d) Caso Terrones Silva e outros Vs. Peru**
**e) Caso Trabalhadores Cessados do Congresso (Aguado Alfaro e outros) Vs. Peru**
**f) Caso Urrutia Laubreaux Vs. Chile**[4]
**g) Caso Vásquez Durand e outros Vs. Equador**[5]

Também foram adotadas **resoluções de Medidas Provisórias** nos seguintes casos:

**a) Assunto Juan Sebastián Chamorro e outros a respeito da Nicarágua**

**b) Assunto Integrantes do Centro Nicaraguense de Direitos Humanos (CENIDH) e da Comissão Permanente de Direitos Humanos (CPDH) em relação à Nicarágua**

As resoluções, após notificação, estarão disponíveis aqui.

***

[1] O Juiz Patricio Pazmiño Freire não participou na deliberação da Sentença deste caso por ser de nacionalidade equatoriana, em conformidade com o Art. 19 do Regulamento da Corte.

[2] O Juiz Humberto Antonio Sierra Porto não participou na deliberação da Sentença deste caso por ser de nacionalidade colombiana, em conformidade com o Art. 19 do Regulamento da Corte.

[3] O Juiz Patricio Pazmiño Freire não participou na deliberação da Sentença deste caso por ser de nacionalidade equatoriana, em conformidade com o Art. 19 do Regulamento da Corte.

[4] O Juiz Eduardo viu Grossi não participou na deliberação da Resolução por ser de nacionalidade chilena, em conformidade com o Art. 19 do Regulamento da Corte.

[5] O Juiz Patricio Pazmiño Freire não participou na deliberação da Resolução deste caso por ser de nacionalidade equatoriana, em conformidade com o Art. 19 do Regulamento da Corte.

***

A composição da Corte para este Período Ordinário de Sessões foi a seguinte: Juíza Elizabeth Odio Benito Presidenta (Costa Rica); Juiz Patricio Pazmiño Freire Vice-Presidente (Equador), Juiz Eduardo viu Grossi, (Chile); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia), Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, (México), Juiz Eugenio Raúl Zaffaroni (Argentina); e Juiz Ricardo Pérez Manrique (Uruguai).

***

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a prensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte aqui. Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em Facebook, Twitter (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), Instagram, Flickr, Vimeo, YouTube, Linkedin e Soundcloud.

Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2021. (cc) BY-NC-ND
Esta obra está bajo una Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported
Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.
www.corteidh.or.cr
corteidh@corteidh.or.cr
(506) 2527-1600
Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.
Siga-nos em: